

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, no uso da competência que confere o item XV do Artigo 19 do Estatuto da UFAM, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor adequar as normas que disciplinam a realização do Processo Seletivo Contínuo (PSC);

**CONSIDERANDO** a adesão da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS** ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como Sistema de Seleção Unificada - Fase Única;

**CONSIDERANDO** que esse novo critério coexistirá com o Processo Seletivo Contínuo (PSC) na seleção dos candidatos ao ingresso nos cursos de graduação oferecidos pela UFAM;

**CONSIDERANDO** finalmente, a especificidade dos Cursos de Artes Plásticas e de Música,

**D E C I D E:**

**I - A P R O V A R**, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE/UFAM, as alterações dos dispositivos das Resoluções n.ºs. 027/2002, 042/2003, 026/2006 e 059/2006, conforme segue:

**Art. 1º** - O inciso VI do artigo 9º da Resolução 027/2002/CONSEPE passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 9º**.....  
I.....  
II.....  
III.....  
IV.....  
V.....

**VI – Os candidatos do Processo Seletivo Contínuo (PSC), classificados ou não poderão participar do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), desde que atendam aos requisitos do Edital deste Processo Seletivo.**

**Art. 2º** - Suprime o parágrafo único do art. 1º da Resolução 042/2003 – CONSEPE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - Fica estabelecida a aplicação obrigatória da Prova de Redação no Processo Seletivo Contínuo (PSC) que determinará o preenchimento das vagas iniciais do ano letivo de 2010, mediante as condições determinadas na Resolução 042/2003.**

**Art. 3º** – O art. 1º da Resolução 059/2006 – CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º A regulamentação consequente à aplicação de teste de habilidade específica, para candidatos que pretendam ingressar nos Cursos de Artes Plásticas e Música, quer pelo Processo Seletivo Contínuo (PSC), quer por meio do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), observarão na correspondente seleção os regramentos constantes do respectivo Regulamento, constante do Anexo”.**

**Art. 4º** – Os artigos 1º e 2º do Anexo a que se refere o artigo anterior, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 1º – Este Regulamento tem por objetivo disciplinar o processo de avaliação obrigatória de candidatos ao Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) e ao Processo Seletivo Contínuo (PSC) inscritos para ingresso nos cursos de Artes Plásticas e Música, através de habilidades específicas.**

**Art. 2º - Todo candidato inscrito no Processo Seletivo Contínuo (PSC) ou no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) para ingresso nos cursos de Artes Plásticas e Música deverá submeter-se a teste de habilidade específica, com vistas à avaliação de variáveis didáticas de aptidão e capacidade de permanência no Curso.**

**I – As datas de realização dos testes de habilidade específica serão fixadas em editais pertinentes ao Processo Seletivo Contínuo (PSC) e Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM).**

**Art. 5º** – O inciso III e sua alínea “a”, do art. 1º, da Resolução nº 026/2006 –CONSEPE, passam a vigorar com a seguinte redação

- “Art.1º**.....  
I.....  
II.....

**III – Oportunizar aos alunos concluintes do ensino médio que estejam participando do Processo Seletivo Contínuo (PSC):**

**a) 50% (cinquenta por cento) das vagas iniciais, para os cursos oferecidos no município de Manaus;”**

**Art. 6º** - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

**I I – S U B M E T E R** a presente Decisão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, para fins de homologação, observado o que dispõe a segunda parte do inciso XV do Art. 19 do Estatuto da UFAM.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, em 14 de julho de 2009.